

**LEI MUNICIPAL Nº 1118/11, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.*

**EVERALDO SALVADOR, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, em decorrência da concessão de Licença para Tratamento de Saúde a 02 (dois) servidores titulares, respeitando a ordem de classificação do Concurso Público em vigência, na forma prevista na presente Lei, como sendo:

<b>Cargo/Função Descrição</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Nº. de Contratações</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Zelador	44	02	R\$ 608,70

**§ 1º.** - As contratações autorizadas pelo “caput” deste artigo visam atender situação de necessidade temporária relativamente à função de Zelador, regime laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 2º.** - A contratação terá vigência pelo período de até 90 (noventa) dias, sem prorrogação.

**§ 3º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as contratações, de que trata a presente Lei, com observância da ordem de classificação do Concurso Público em vigência, afastando a necessidade de abertura de processo seletivo simplificado.

**Art. 2º.** - Assegurar-se-á aos contratados a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

**Art. 3º.** - As contratações autorizadas pela presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

**Art. 4º.** - Os contratos vincular-se-ão ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos dois dias do mês de setembro de 2011.

**EVERALDO SALVADOR,**  
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 02.09.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário